**ANEXO I**

**CONVÊNIO DE COOPERAÇAO TÉCNICA E CIENTÍFICA, QUE ENTRE SI CELEBRAM O INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO RIO GRANDE DO SUL ― IFRS E A EMPRESA/ONG/DEMAIS INSTITUIÇÕES XXXXXXXXX**

O INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO RIO GRANDE D0 SUL — IFRS, sediado na Rua General Osório, n° 348, Centro, Bento Gonçalves/RS, CEP: 95700-000, inscrito no CNPJ sob o n° 10.637.926/0001-46, neste doravante denominado IFRS e, neste ato, representado pelo(a) Magnífico(a) Reitor(a) Professor(a) XXXXXX e de outro lado XXXXXXXXXX, inscrita no CNPJ sob n° XX.XXX.XXX/XXXX-XX, sediada no endereço XXXXXXXXXX, doravante denominada XXXXX, neste ato representada por seu diretor, XXXXX, brasileiro, portador da Cédula de Identidade n° XXXXX do CPF n° XXX.XXX.XXX-XX, legalmente legitimado para assumir compromissos em nome da Empresa, resolvem celebrar o presente Convênio de Cooperação Técnica e Científica, mediante as cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA — DO OBJETO**

1.1. Constitui objeto do presente Convênio estabelecer e regulamentar um programa de cooperação e intercâmbio direcionadas à implementação de ações de cooperação técnico-científico, para execução de atividades de pesquisa aplicada, desenvolvimento tecnológico e inovação, consultorias, análises e serviços tecnológicos.

1.2. O programa de cooperação e intercâmbio técnico-científico aqui estabelecido e regulamentado visará:

a) Definir, planejar, coordenar e executar estudos, levantamentos, pesquisas, planos e programas destinados ao aprofundamento do conhecimento técnico-científico, dar apoio mútuo na promoção e desenvolvimento de projetos de pesquisa, desenvolvimento, absorção e transferência de tecnologia, prestação de serviços, intercâmbio de informações técnico-científicas, ensino e treinamento relevantes para os interesses das instituições acordantes, atividades culturais de disseminação do conhecimento científico e tecnológico;

b) A prestação de serviços de apoio e de gerenciamento de atividades, operações e/ou serviços cooperativos integrados em áreas de interesse comum, eventualmente com participação de outras instituições, na qualidade de intervenientes ou executoras, com atividades definidas em Acordos de Cooperação específicos;

c) A execução de projetos de pesquisa e desenvolvimento e a estreita colaboração visando o atendimento das demandas de instituições relacionadas com as partes, a serem definidas em Acordos de Cooperação específicos.

1.3. A implementação dos objetivos deste Convênio somente poderá ser realizada mediante a formalização de Acordo de Cooperação específico. Os projetos e atividades específicos, que farão parte desse programa, serão definidos nos Acordos de Cooperação específicos, os quais constituirão parte integrante deste Convênio. Nestes, serão estabelecidos, de maneira circunstanciada, os objetivos específicos a serem atingidos, bem como o planejamento dos trabalhos que serão desenvolvidos, a alocação de recursos e respectivos cronogramas, forma de prestação de contas dos recursos, bem assim as obrigações de cada parte.

1.4. A responsabilidade técnica, perante terceiros, das atividades descritas no item 1.2, quando for o caso, será definida nos respectivos termos de ajuste.

**CLÁUSULA SEGUNDA — DA FORMA DE EXECUÇÄO**

2.1. As finalidades deste Convênio serão cumpridas mediante Programas de Trabalho e/ou Projetos específicos a serem desenvolvidos em conjunto, ou isoladamente, cuja execução somente terá curso após prévio ajuste dos partícipes para a celebração de Termos Aditivos de Cooperação específicos, nos quais deverão constar todas as diretrizes relativas aos Programas e/ou Projetos.

2.2. As atividades a serem desenvolvidas poderão ser realizadas através de Contratos, se a elas for mais adequado, observando-se as formalidades descritas na Lei n° 8.666, de 1993.

**CLÁUSULA TERCEIRA ― DOS ACORDOS DE COOPERAÇÃO**

3.1. Para cada trabalho acordado entre os partícipes, será formalizado um Termo Aditivo de Cooperação específico, contendo os seguintes itens:

a) Identificação do objeto a ser executado;

b) Justificativa e objetivos do trabalho;

c) Indicação do coordenador do trabalho, em comum acordo entre o IFRS e a empresa/ONG/demais instituições XXXXXXXXXX;

d) Descrição das etapas de desenvolvimento do trabalho, resultados a serem apresentados ao final de cada etapa, bem como a forma como será conduzido o exame destes resultados;

e) Atribuição dos partícipes;

f) Cronograma de execução do projeto, indicando a data de início e duração de cada etapa;

g) Recursos humanos, materiais e financeiros necessários ao desenvolvimento do trabalho;

h) Orçamento detalhado e fonte dos recursos, bem como, se for o caso, definição do índice de reajuste dos valores orçados;

i) Infraestrutura necessária;

j) Cronograma financeiro e recursos de contrapartida, quando aplicável;

k) Restrições ou limitações de uso e de divulgação de documentos, informações, programas, equipamentos e demais bens ou elementos postos à disposição dos partícipes com vistas à execução do trabalho;

I) Cláusulas específicas concernentes à extinção, suspensão ou interrupção do trabalho objeto do Acordo de Cooperação;

m) Outras informações complementares que se fizerem necessárias para a perfeita execução do trabalho previsto.

3.2. Para a execução dos referidos Acordos de Cooperação específicos deverão as partes, conjuntamente, captar recursos financeiros por meio de instituições de fomento à pesquisa e à inovação tecnológica e/ou por meio de busca de parcerias na iniciativa privada.

3.3. Caso estas parcerias não tenham finalidade comum, as mesmas deverão ser precedidas de Contrato, observado o disposto na Lei n° 8.666/93, bem como a situações de interesse comum.

3.4. Qualquer alteração nos termos do presente Convênio, assim como em seus Acordos de Cooperação específicos, somente produzirá efeito quando instrumentalizada em Termo Aditivo, o qual não poderá se referir ao objeto pactuado.

3.5. Todas as obrigações e especificidades contidas no presente Convênio deverão ser observadas e seguidas em cada Acordo de Cooperação específico a ser firmado futuramente.

**CLÁUSULA QUARTA ― DAS OBRIGAÇÕES DOS PARTÍCIPES**

4.1. São obrigações da empresa/ONG/demais instituições XXXXXXXXXX:

a) de comum acordo com o IFRS, definir os projetos a serem apoiados, executando as ações necessárias no sentido de colaborar, dentro de suas disponibilidades, na obtenção dos recursos financeiros e materiais para o desenvolvimento das ações de que trata este Convênio;

b) fornecer dados e informações técnicas necessárias ao desenvolvimento dos projetos constantes nos Acordos de Cooperação específicos;

c) executar as ações necessárias no sentido de colaborar, na obtenção dos recursos materiais necessários à execução das tarefas combinadas em cada Acordo de Cooperação específico;

d) responder, exclusivamente, pelos encargos salariais, previdenciários e direitos trabalhistas relativos aos seus funcionários que eventualmente venham a participar dos trabalhos previstos nos Acordos de Cooperação específicos.

4.2. São obrigações do IFRS:

a) disponibilizar pessoal docente, discentes e técnicos administrativos, em consonância com as regulamentações institucionais vigentes, para execução dos trabalhos objeto deste Convênio, bem como dos respectivos Acordos de Cooperação específicos;

b) disponibilizar suas instalações, laboratórios e unidades de serviço, bem como executar as ações necessárias no sentido de colaborar, dentro de suas disponibilidades, na obtenção dos recursos materiais necessários à execução dos serviços combinados em cada Acordo de Cooperação específico. A utilização das instalações, laboratórios e unidades de serviço do IFRS será precedida de celebração de termo de permissão de uso;

c) desenvolver, sob orientação, os projetos objeto dos Acordos de Cooperação específicos a este Convênio, respondendo tecnicamente pela sua direção e execução, envidando todos os esforços para garantir os melhores padrões de qualidade, prazos e custos;

d) adotar, a seu critério, a metodologia a ser empregada na execução dos serviços especificados;

e) proceder à proteção dos resultados da pesquisa, casos passíveis de privilégio de acordo com a Lei n°. 9.279/96, Lei n°. 9.609/98, Lei n°. 9.610/98, bem como a Lei n°. 10.973/2004.

4.3. No caso a que se refere à alínea (a) todos os docentes desta Instituição que vierem a participar das atividades previstas, deverão estar formalmente autorizados pela autoridade competente, demonstrando-se que tal ausência não acarretará prejuízos às atividades do IFRS.

4.4. No caso a que se refere à alínea (b), se ficar evidenciado que as especificações constantes do Acordo de Cooperação específico não poderão ser atendidas adequadamente, os partícipes diligenciarão no sentido de serem reformuladas a orientação dos trabalhos e a metodologia então empregada.

4.5. Além das demais obrigações assumidas neste Convênio, as partes, em caso de Acordo de Cooperação específico, comprometem-se especialmente a:

a) Permitir, quando for o caso, acesso de pesquisadores e demais empregados da outra parte, bem como de terceiros, seus convidados, nas áreas utilizadas para condução dos trabalhos conveniados, para participarem de "dias-de-campo", “visitas técnicas” ou de qualquer outro evento de divulgação dos respectivos trabalhos;

b) manter absoluto sigilo sobre qualquer invento, aperfeiçoamento ou inovação tecnológica, obtenção de processo ou produto passível ou não de obtenção de privilégio, quando decorrente de execução de projeto/subprojeto, vinculado a este Convênio;

c) responsabilizar-se por quaisquer danos porventura causados, dolosa ou culposamente, por seus empregados ou prepostos, ao patrimônio da outra parte, quando da execução deste Convênio.

**CLÁUSULA QUINTA — DA ADMINISTRAÇÄO**

5.1. Para constituir a Coordenação Administrativa do presente Convênio, cada uma das partes designará um Coordenador.

5.2. A Coordenação Administrativa do presente Convênio fica assim constituída:

a) Pela empresa/ONG/demais instituições XXXXXXXXXX: Fulano de Tal;

b) Pelo IFRS: Sicrano de Tal

5.3. Caberá à Coordenação Administrativa a responsabilidade pela solução e encaminhamento de questões administrativas e financeiras que eventualmente surgirem durante a vigência do presente Convênio, bem como supervisionar e gerenciar, inclusive financeiramente, a execução dos trabalhos.

5.4. Toda e qualquer comunicação, instrução, reclamação, entendimento entre os partícipes, sempre será revestida da forma escrita, nas ocasiões oportunas. Assim, não surtirão qualquer efeito tratativas, alegações, reclamações ou instruções verbais.

5.5. Em caso de necessidade de substituição de algum membro da Comissão Coordenadora, esse será indicado por sua parte respectiva por meio de comunicação por escrito às partes.

**CLÁUSULA SEXTA — DAS DECLARAÇÕES**

9.1. O presente Convênio não gera nenhum direito de parte a parte, além da execução do Convênio ora avençado. Os funcionários de cada uma dos partícipes acordantes, assim como seus representantes legais ou prepostos, não terão qualquer vínculo empregatício com a outra parte acordante, bem como, em nenhuma hipótese, suas responsabilidades profissionais serão transferidas à outra parte acordante.

9.2. Os partícipes garantirão uma à outra o estabelecido neste Convênio e em seus Acordos de Cooperação específicos, não assumindo quaisquer outras responsabilidades.

9.3. É da responsabilidade de cada parte assegurar-se de que todas as pessoas designadas para trabalhar nos projetos e nas atividades previstas neste Convênio e em seus Acordos de Cooperação específicos conheçam e explicitamente aceitem todas as condições estabelecidas nos referidos instrumentos.

**CLÁUSULA SÉTIMA — DA VIGÊNCIA**

10.1. O presente Convênio terá vigência pelo prazo de 5 (cinco) anos, a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado mediante a celebração de Termo Aditivo de Prorrogação. Caso as partes entendam que novo Convênio deverá ser firmado após a finalização deste, tal celebração deverá ocorrer após justificativa e comprovação da regular quitação das obrigações assumidas nos ajustes anteriores.

**CLÁUSULA OITAVA ― DA RESCISÃO**

11.1. A inobservância ou o descumprimento de qualquer das cláusulas deste Convênio poderá a parte prejudicada rescindir o presente Convênio, independentemente de prévia interpelação judicial ou extrajudicial, respondendo a parte inadimplente, pelas perdas e danos decorrentes, ressalvadas as hipóteses de caso fortuito ou de força maior, devidamente caracterizadas e comprovadas.

11.2. O presente Convênio poderá ainda ser rescindido a qualquer tempo, nos seguintes casos: extinção ou dissolução de qualquer um dos partícipes, pelo inadimplemento de qualquer das cláusulas pactuadas ou por acordo destes, mediante notificação, por escrito, à outra parte, com antecedência mínima de 180 (cento e oitenta) dias, resguardados os projetos/subprojetos em andamento e respeitadas as obrigações assumidas com terceiros e saldados os compromissos financeiros entre as partes.

11.3. No caso de rescisão do presente Convênio, cada um dos partícipes compromete-se a restituir ao outro toda e qualquer documentação recebida por força do mesmo, bem como, manter absoluto sigilo sobre as informações nela contidas, nos termos da Cláusula Sétima.

11.4. Na hipótese de ocorrência de evento terminativo a que se refere esta cláusula, será elaborado o Termo de Rescisão do Convênio, no qual serão arroladas eventuais pendências e a respectiva forma de solução.

**CLÁUSULA NONA ― DO FORO**

12.1. O presente Convênio reger-se-á pelas leis brasileiras. As partes elegem o foro da Justiça Federal, Seção Judiciária de Bento Gonçalves/RS, para dirimirem quaisquer dúvidas ou controvérsias oriundas do presente Convênio e/ou de seus Acordos de Cooperação específicos que não puderem ser decididas pela via administrativa, renunciando desde já a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E por estarem assim justos e pactuados, assinam o presente Convênio em 3 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo assinadas, que também o subscrevem para todos os efeitos legais.

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ de 2015.

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

PELO IFRS

XXXXXXXXX – Reitor(a)

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

PELA XXXXXXXXXX

Fulano de Tal – Cargo

Testemunhas:

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

Nome: Nome:

CPF: CPF: